PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br
Ramal 232

Contrato nº 031/2020

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA O CARNAVAL DE RUA 2020 DE ITAQUI/RS.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, que faz de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito em Exercício MÁRCIO LUCIANO VEPPO PALMA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 540.397.620-53, RG: 9035712562, e do outro lado a empresa **MAURICIO AGUIRRE,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.758.826/0001-08, com sede na Travessa Cesar Passarinho, nº 3.943, Bairro Cabo Luis Quevedo, Cidade Uruguaiana/RS, CEP 97.503-870, Telefone (55) 3413-7512, E-mail mauricio_0306@hotmail.com, neste ato representada por seu administrador **Mauricio Aguirre**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 476.251.120-04 e RG 1052140124 **SSP/RS**, residente e domiciliado na Rua Gregório Beheregaray Filho, nº 3.891, Bairro São João, Cidade Uruguaiana/RS, CEP 97.503-870, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 001/2020, o Processo Administrativo nº 14.878/2019 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente contratação de empresa para prestação de serviços referente a Locação de Banheiros Químicos do Carnaval de rua 2020 de Itaqui, na Avenida Jorge Vômero, nos dias **22 e 23 de fevereiro de 2020**.

Item	Descrição	Valor Unit.
01	Serviço de locação e higienização de 32 sanitarios químicos para o carnaval de rua de Itaqui nos dias 22/02 e 23/02/2020. Sendo 16 sanitarios químicos masculinos e 16 sanitários químicos femininos com pessoal e manutenção durante os dias de evento com material de higienização e veículos de acordo com as normas ambientais e sanitárias. A colocação e retirada do local de responsabilidade da empresa.	**R$ 126,00**
		TOTAL = R$ 8.064,00

1.1. Os banheiros devem estar distribuídos no prazo descrito na cláusula III, 3.1, de acordo com o projeto de distribuição que será fornecido pela PMI.

Parágrafo único. A empresa contratada é responsável pela qualidade e perfeição dos serviços prestados, a montagem e desmontagem da estrutura da avenida, dispor de pelo menos, uma pessoa responsável para realizar a manutenção e revisão dos banheiros durante os dias de evento, tendo em vista, a necessidade de manutenção e abastecimento dos mesmos com papel higiênico e apresentação de **Laudo Técnico** e a **Anotação de responsabilidade Técnica do engenheiro** responsável pela mesma, devidamente registrada e quitada para o Carnaval 2020.

II – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelo serviço e fornecimento de materiais necessários à prestação dos serviços de que trata o presente contrato, o valor total de **R$ 8.064,00 (Oito mil e sessenta e quatro reais).**

2.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Ato Convocatório.

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia e do respectivo comprovante de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, e para fins de liquidação da sua respectiva NOTA FISCAL de SERVIÇO cópia GFIP com seus respectivos Relatórios (Protocolo de envio e RE).

2.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias, obedecendo o critério financeiro pela administração, após a conclusão e entrega dos serviços e realização do evento, emitido laudo de pagamento pelo Gestor e laudo de fiscalização pelo fiscal do contrato, conforme disposto na Lei 8.666/93.

2.5. A Nota Fiscal deverá discriminar os valores correspondentes à mão de obra e a materiais. O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE, corresponde a mão de obra empregada, materiais, carregamento e transporte dos materiais necessários, segurança da obra e dos materiais, encargos sociais, seguros, tributos, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.6. A Nota Fiscal será apresentada ao setor responsável obrigatoriamente acompanhada de toda a documentação necessária para conferência e após será encaminhada ao Setor de Contabilidade para liberação.

2.7. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a

CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Neste caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

2.8. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

2.9. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Ato Convocatório.

2.10. Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos originais ou suas cópias autenticadas:

a) guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao INSS quitadas, referente(s) à matrícula da obra – CEI, se houver;

b) guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao FGTS quitadas;

c) folha de pagamento, com assinatura e carimbo da empresa;

d) termos de rescisão, se houver, com carimbo e assinatura da empresa;

e) GFIP, com assinatura e carimbo da empresa.

2.10.1. Além dos documentos acima mencionados, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

2.11. Caso não seja possível atender ao disposto no item 2.10.1, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

2.12. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem de Pagamento.

2.13. O Contratante reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

2.14. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, que deverá constar os dados bancários para crédito/emissão de ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência bancária (sem o dígito) e o número da conta-corrente (com o digito).

2.15. Ocorrendo atraso no pagamento, valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

III – DO PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O prazo para o início da execução dos serviços dar-se-á de **01 (UM) DIA ANTES DO EVENTO**, a partir da data da emissão da ordem de compras emitida pelo gestor do contrato.

3.2. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término efetivo do serviço, com a entrega por completo do objeto licitado, devidamente atestado pelos responsáveis.

3.3. Os serviços que vierem a ser acrescidos, eventualmente, ao presente contrato, dentro dos limites legais, somente poderão ser iniciados após autorização, por escrito, do responsável do CONTRATANTE.

IV – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Dos direitos do CONTRATANTE:

4.1.1. Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

4.1.2. Ordenar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto.

4.2. Das obrigações do CONTRATANTE:

4.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

4.2.2. Realizar FISCALIZAÇÃO dos serviços:

4.2.3. Verificar apontamentos efetuados pela CONTRATADA;

4.2.4. Responder a consultas formuladas ou providências solicitadas;

4.2.5. Emitir juízos ou restrições a respeito do andamento do serviço;

4.2.6. Apontar outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

4.2.7. Demais obrigações previstas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 001/2020.

V – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Do direito da CONTRATADA:

5.1.1. Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

5.2. Das obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o zelo/vigilância das estruturas montadas no evento fora do horário dos festejos, a PMI não se responsabiliza financeira ou estruturalmente, por nenhum dano fora do horário do desfile;

5.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

5.2.3. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

5.2.4. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem cumprir as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

5.2.5. Manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação pertinente.

5.2.6. Providenciar, nos prazos fixados, a documentação constante do presente contrato.

5.2.7. Obter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), se for o caso, bem como todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública.

5.2.8. Submeter à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem ônus;

5.2.9. Observar os prazos de finalização dos serviços, promover as diligências necessárias em tempo hábil, de modo que não comprometa a entrega final dos serviços.

5.2.10. Manter, no local dos serviços, registros das ocorrências, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela FISCALIZAÇÃO, devendo efetuar os seguintes registros:

a) as atividades executadas no dia;

b) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

c) as consultas à FISCALIZAÇÃO;

d) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;

e) o número de empregados presentes;

f) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

5.2.11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individuais indicadas para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços contratados.

5.2.12. Fazer-se representar pelo responsável técnico pela execução dos

serviços nas vistorias efetuadas pela FISCALIZAÇÃO ou por profissional designado para representá-lo, devendo o responsável técnico, ainda, acompanhar regularmente os serviços.

5.2.13. Retirar do local dos serviços, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

5.2.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5.2.15. Zelar pela limpeza permanente do local, bem como entregá-lo limpo ao final dos serviços.

5.2.16. Executar todos os retoques e arremates que venham a ser exigidos pela FISCALIZAÇÃO, após a conclusão dos serviços.

5.2.17. Refazer sem custos adicionais ao CONTRATANTE todos os trabalhos impugnados pelo órgão técnico competente, logo após o recebimento da notificação correspondente.

5.2.18. Assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a "TERCEIROS", na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o CONTRATANTE, ante a reclamação que possa surgir;

5.2.19. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e terceiros devendo implantar a sinalização necessária para a execução dos serviços.

5.2.20. Assumirá, também, total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços;

5.2.21. A empresa contratada é responsável pela qualidade e perfeição dos serviços prestados.

5.2.22. Todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas ficam a cargo da empresa contratada.

5.2.23. Não será admitida subempreitada, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade da CONTRATADA nas disposições legais.

5.2.24. Durante o prazo de execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos,

incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, a serem apontados pelo responsável do Município.

5.2.25. Demais obrigações previstas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 001/2020.

VI – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. São responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços objeto desta licitação, conforme declaração de fl. 06 do Processo Administrativo 14878/2019, os seguintes servidores: **Gestor** Claudio Cesar Garay Flain, **Fiscal** César Jocemar Lima Diani e **Suplente** Luis Plinio Biasi Sobrinho.

6.2 – A CONTRATADA deverá, ao término da montagem do respectivo objeto, apresentar Laudo Técnico e anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável pela mesma, devidamente registrada e quitada para o Carnaval 2020.

6.4 – A CONTRATADA deverá dispor de, pelo menos, uma pessoa responsável para realização a manutenção e revisão das estruturas durante os dias de evento.

VII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. Se estiver de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento, o objeto será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, o Diretor de Departamento da COMCARI **César Jocemar Lima Diani**, mediante lavratura de termo circunstanciado, assinado pelas partes, atestando a conclusão dos serviços.

VIII – DAS PENALIDADES:

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *advertência e multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) **causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

8.2. A inobservância das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho terá como penalidade advertência por escrito e multa.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

IX – DA RESCISÃO:

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.3. Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço que houver comprovadamente executado.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 17 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer

Unidade 01 – Departamento Administrativo

Proj./Ativ.: 2186 – Manutenção do Carnaval

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 01 – Livre

Reduzido: 2481

Solicitação de compras nº 170543.

XI – DO FORO E VINCULAÇÃO:

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaqui para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste. O presente contrato se vincula a Dispensa de Licitação nº 001/2020, a proposta da empresa vencedora que são parte integrante do presente documento independente de transcrição.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Itaqui, 13 de Fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
MÁRCIO LUCIANO VEPPO PALMA
Prefeito Em Exercício

MAURICIO AGUIRRE
Maurício Aguirre
Responsável Legal